

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Superintendência Estadual de Licitações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2000,

D E C R E T A :

= = = = =

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º – À Superintendência Estadual de Licitações compete a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º – Integram a Estrutura Organizacional Básica da Superintendência Estadual de Licitações:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente da Superintendência Estadual de Licitações;

II – em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

a) Gerência Superior, com o cargo de Diretor Executivo;

b) Instrumental, com o cargo de Gerente de Administração e Finanças;

c) Programático:

1 – Comissão Permanente de Licitações;

2 – Comissão Especial de Licitações;

3 – Comissão Permanente de Licitação de Obras;

d) Operacional:

1- Equipe de Controle Processual;

2- Grupo de Análise;

3- Grupo de Tramitação;

4- Equipe de Redação e Divulgação;

5- Grupo de Redação;

6- Grupo de Divulgação;

7- Equipe de Cadastro;

8- Grupo de Registro;

9- Grupo de Documentação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º – À Diretoria Executiva compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados, relativos às atividades-fim da Superintendência, a integração das ações dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais de sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e a manutenção do estrito controle dos gastos, durante a implantação de planos e programas.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – À Gerência de Administração compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças, no âmbito da Superintendência e a preparação de relatórios de sua área de competência.

SEÇÃO III DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º – A Comissão Permanente de Licitação compete promover a licitação de todas as compras e serviços das Secretarias e das Empresas Estatais, da Administração Direta e Indireta, do Governo do Estado de Rondônia, bem como a licitação de todos os Convênios provenientes do Banco Interamericano de Recursos e Desenvolvimento e Banco Mundial .

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Controle Processual;

II – Grupo de Análise;

III – Grupo de Tramitação.

Art. 6º - À Equipe de Controle Processual compete a análise, verificação e solicitação dos atos processuais;

Parágrafo único – Cumprindo o disposto no “caput” deste artigo, os atos processuais devem ser encaminhados ao Grupo de Redação, para elaboração e divulgação do competente Edital.

Art. 7º – Ao Grupo de Análise, compete:

I – analisar a instrução do processo licitatório, quando ao aspecto formal;

II – emitir o competente parecer jurídico, em relação a licitação já realizada.

Art. 8º – Ao Grupo de Tramitação, compete:

I – acompanhar a tramitação interna do processo e o controle da documentação;

II – controlar todos os processos, tanto internos quanto externos.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Art. 9º – A Comissão Especial de Licitações, compete:

I – promover a Licitação de todos os Convênios provenientes do BIRD e BM;

II – realizar as licitações relativas a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, pertencentes ao Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Licitações conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Equipe de Redação e Divulgação;

II – Grupo de Redação;

III – Grupo de Divulgação.

Art. 10 – À Equipe de Redação e Divulgação compete a elaboração e divulgação dos atos inerentes à licitação.

Art. 11 – Ao Grupo de Redação compete redigir os atos concernente às licitações.

Art. 12 – Ao Grupo de Divulgação compete executar as ações de divulgação dos atos inerentes às licitações.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

Art. 13 – À Comissão Permanente de Licitação de Obras, compete:

I – promover a licitação de todos os processos referentes a obras, construções, reformas, de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, pertencentes ao Governo do Estado de Rondônia;

II – promover, ainda, todos os atos necessários, para regularização do processo.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação de Obras, conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Equipe de Cadastro;

II – Grupo de Registro;

III – Grupo de Documentação.

Art. 14 – À Equipe de Cadastro compete:

I – desempenhar as atividades relativas ao cadastramento de fornecedores;

II – promover o cadastramento de todas as empresas do ramo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Art. 15 – Ao Grupo de Registro compete o recebimento dos pedidos, sua análise quanto ao aspecto formal colher e prestar as informações para efeito de julgamento e elaboração do Registro Cadastral e do Certificado de Registro Cadastral e o respectivo controle.

Art. 16 – Ao Grupo de Documentação compete analisar, acompanhar, controlar e arquivar a documentação encaminhada relativa ao cadastramento de fornecedores.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES

Art. 17 – São atribuições do Superintendente da Superintendência Estadual de Licitações:

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Superintendência;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Superintendência;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII – criar grupos de trabalho e comissões não remuneradas;

IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

SEÇÃO II

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18 – Ao Diretor Executivo, como auxiliar direto do Superintendente, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Superintendência, bem como a gestão de unidades setoriais, dentre outras missões, requeridas pelo Superintendente.

SEÇÃO III

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – São atribuições do Gerente de Administração, a gestão das atividades afetas à Administração e Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.

SEÇÃO IV

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 20 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação, execução de programas, projetos e atividades em curso, nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Superintendente ou ao respectivo Diretor Executivo, cabendo a estes, os atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO V

DOS CHEFES DE EQUIPES E CHEFES DE GRUPOS

Art. 21 – São atribuições dos Chefes de Equipes e Chefes de Grupos executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O organograma da Superintendência Estadual de Licitações é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 23 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

§ 1º – Aos Membros e Secretárias de Comissão de Licitação compete o desempenho das atribuições inerentes à área de sua subordinação.

§ 2º – À Secretária de Gabinete, Assistente I e Motorista, compete o desenvolvimento das funções que lhes forem atribuídas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 24 – O Superintendente da Superintendência Estadual de Licitações, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar n.º 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador